



LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, vem respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

Em observância ao art. 37, § 7º, LFRE, requer a juntada da ata de continuação da assembleia geral de credores iniciada em 21/05/2018, continuada em 20/07/2018 e 23/08/2018, novamente suspensa para 21/09/2018.

Este Administrador retifica a informação contida na ata anexa, na qual foi dito que a continuação da assembleia se deu no dia 17 de agosto de 2018, sendo que a data correta foi o dia 23 de agosto de 2018.

Cumprir informar que o plano de recuperação judicial foi votado pelos credores habilitados, assim resultando a votação:

- Classe II - Garantia Real houve reprovação no percentual de 100%, assim como no voto por cabeça;
- Classe III - Quirografários houve empate no voto por cabeça, tendo 2 votos para aprovação e 2 votos contrários à aprovação, e a Caixa Econômica Federal e o Itaú Unibanco votaram pela reprovação do plano, com percentual de 40,62%, e os credores Banco do Brasil e Banco Bradesco votaram pela aprovação do plano, com percentual de 59,38%, resultando na aprovação do plano em mais da metade do valor dos créditos presentes nesta classe; por fim;
- Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte houve 100% de aprovação do plano.

Conforme quadro a seguir:





LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

CLASSE II – CREDORES GARANTIA REAL				
NOME	VALOR	Porcentagem	APROVA O PRJ	REJEITA O PRJ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 114.557,00	100,00%		100%
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS:				
NOME	VALOR		APROVA O PRJ	REJEITA O PRJ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 875.516,24	29,76%		29,76%
BANCO DO BRASIL	R\$ 976.317,44	33,19%	33,19%	
BANCO BRADESCO	R\$ 770.682,59	26,20%	26,20%	
ITAU UNIBANCO	R\$ 319.516,37	10,86%		10,86%
total	R\$ 2.942.032,64	100,00%	59,38%	40,62%
CLASSE IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS				
NOME	VALOR		APROVA O PRJ	REJEITA O PRJ
C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA.	R\$ 225.511,77	100,00%	100%	
Quórum geral de votação em reais	R\$ 3.282.101,41	100,00%		

Como se vê Excelência, o plano de recuperação judicial da recuperanda foi rejeitado por unanimidade na Classe II e aprovado por unanimidade na Classe IV.

Por outro lado, na classe quirografária houve empate na contagem de votos por maioria simples, mas aprovado por mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia.

Por derradeiro, informa que o ato foi devidamente registrado em áudio e vídeo, cujos arquivos encontram-se à disposição deste d. Juízo, Ministério Público, dos credores e da recuperanda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2018.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367





LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, ABERTA EM 1ª CONVOCAÇÃO NO
DIA 21 DE MAIO DE 2018, CONTINUADA EM 20 DE JULHO DE 2018 E 17 DE AGOSTO DE
2018, NOVAMENTE SUSPensa PARA 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2018, às 09 horas, no Tribunal do Júri da Comarca de Pinhais, no prédio do Fórum localizado na Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná, o Administrador Judicial, Dr. LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB-PR 26.367), da Recuperação Judicial de DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., que tramita sob nº **0002981-86.2017.8.16.0033**, na Vara Cível de Pinhais /PR, deu por aberta a continuidade da Assembleia Geral de Credores, iniciada em 21/05/2018, aberta em 1ª convocação, continuada em 20 de julho de 2018 e 17 de agosto de 2018, sendo suspensa para ser continuada na data de hoje. A título de informação, todos os credores que estavam presentes no início do conclave, hoje se encontram presentes. Ainda, foi colocada à disposição de todos a lista de presença anexa para conferência, não havendo nenhuma objeção. Os credores presentes à assembleia são os seguintes: a) GARANTIA REAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – com crédito na quantia de R\$ 338.960,58; b) QUIROGRAFÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL com crédito na quantia de R\$ 651.112,66; BANCO BRADESCO S.A com crédito na quantia de R\$ 770.682,59; BANCO DO BRASIL S.A com crédito na quantia de R\$ 976.317,44; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A com crédito na quantia de R\$ 319.516,37. c) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA. com crédito na quantia de R\$ 225.511,77. O total dos créditos presentes importa em R\$ 3.282.101,41. Convidado o Secretário, Dr. Carlos Leal Szczepanski Júnior, OAB/PR 24.950, representante do credor Banco Bradesco S/A, a fazer parte da mesa. Ato contínuo, o Administrador Judicial, Lincoln Taylor Ferreira, passou a palavra ao advogado da recuperanda, que pediu fosse votado o plano de recuperação judicial. O representante do Banco do Brasil solicitou recesso da assembleia por 10 (dez) minutos, com o que concordaram todos os credores. A título de esclarecimento, o credor Caixa Econômica Federal, que detem o crédito de R\$ 338.960,58 na classe II – Garantia Real, votará na referida classe pelo valor do bem gravado, que importa em R\$ R\$ 114.557,00, e o saldo remanescente, que importa em R\$ 224.403,58, votará na classe III – quirografária, totalizando o crédito de R\$ 875.516,24 na classe III - quirografária, nos termos do §2º do art. 41, da lei 11.101/2005. Reiniciada a assembleia após o recesso, o Administrador Judicial, após indagar aos credores se não haviam mais dúvidas e se estavam aptos a votar o plano, deu por aberta a votação do plano de recuperação judicial, solicitando aos presentes que se manifestassem somente pela aprovação ou não do plano quando da colheita dos votos. Colhidos os votos dos credores habilitados, assim resultou a votação: Classe II – Garantia Real houve reprovação no percentual de 100%, assim como no voto por cabeça; na Classe III – Quirografários houve empate no voto por cabeça, tendo 2 votos para aprovação e 2 votos contrários à aprovação, e a Caixa Econômica Federal e o Itaú Unibanco votaram pela reprovação do plano, com percentual de 40,62%, e os credores Banco do Brasil e Banco Bradesco votaram pela aprovação do plano, com percentual de 59,38%, resultando na aprovação do plano em mais da metade do valor dos créditos presentes nesta classe; por fim, na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte houve 100% de aprovação do plano. O resultado da votação foi anunciado pelo sr. secretário, posteriormente confirmado pelo presidente da assembleia. Ato contínuo, o Administrador Judicial perguntou aos presentes se havia interesse na formação do Comitê de Credores, os quais manifestaram que não havia



interesse neste momento. Antes do término do presente ato, alguns credores pediram para que constasse em ata suas manifestações. O credor Banco Bradesco solicitou a inclusão dos esclarecimentos prestados pela recuperanda na petição de mov. 506.1 dos autos de recuperação judicial: "Desconto de 20% do valor do crédito arrolado, que deverá ser corrigido por IRP (Índice de reajuste da Poupança) – TR (taxa referencial) + 0,5% ao mês, sem sobretaxa, desde a data da recuperação até a Assembleia que aprovar o plano; Carência de 12 meses a contar da Assembleia que aprovar o plano de recuperação judicial para que se iniciem os pagamentos; Pagamentos, após vencidas a carência, de 96 parcelas de juros e capital, mensais e consecutivas, reajustadas pelo TR (Taxa Referencial) e 1% a.m. integrais, com incidência inclusive no período de carência, mas somente exigidos a partir do 13º mês". O Credor Banco do Brasil solicitou a inclusão dos seguintes esclarecimentos: "Recebimento dos créditos com 20% de deságio, que deverão ser atualizados por IRP (Índice de Registro de Preço) sem sobretaxa desde a data do pedido da recuperação até a data da assembleia; carência de 12 meses de juros e capital a contar da aprovação do Plano em AGC; prazo total de 108 meses, sendo 12 meses de carência e 96 parcelas mensais e sucessivas de juros e capital; encargos de TR+1,00% a.m. integrais, incidentes a partir da aprovação do Plano em AGC e exigidos a partir do 13º mês, manutenção das garantias originalmente constituídas; Na contabilização das operações haverá incidência de IOF na forma da legislação vigente; O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005; O Banco do Brasil S.A discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajustar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; Eventual alienação dos ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005; Obs: condição de que a recuperanda aceite e faça constar em Ata o compromisso da empresa em concordar com a Impugnação do Banco (R\$ 1.027.014,34)". O Credor Banco Itaú solicitou a inclusão dos seguintes esclarecimentos: "A ata da assembleia geral de credores representa e de fato ocorreu no conclave. Considerando que o plano contém cláusulas que o maculam por completo, quais sejam, liberação de devedor solidário, liberação de trava bancária e previsão de suspensão dos efeitos publicísticos e das restrições referentes aos créditos originários, em que pese esta instituição financeira ter solicitado sua exclusão, a devedora mostrou-se inflexível, razão pela qual, não houve outra alternativa a este credor em posicionar-se contrariamente ao teratológico plano apresentado". Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Administrador Judicial anunciou o encerramento da presente Assembleia Geral de Credores, dispensando àqueles que não assinam a presente ata. O Sr. Secretário fez a leitura da presente ata, não havendo objeções.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Handwritten signature of Lincoln Taylor Ferreira
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
 OAB/PR 26.367
 Administrador Judicial

Handwritten signature of Rodrigo Cesar Nasser Vidal
RODRIGO CESAR NASSER VIDAL
 OAB/PR 29.367
 Advogado da Recuperanda

Handwritten signature of Maiky Wilian Ramos
MAIKY WILIAN RAMOS
 OAB/PR 73.931
 Assistente do Adm. Judicial

Handwritten signature of Caroline Werner
CAROLINE WERNER
 CPF: 099.583.029-00
 Assistente do Adm. Judicial



LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais**CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA**
CPF: 983.269-379-91
Auxiliar do Adm. Judicial**BRUNA MARIA DOS SANTOS**
OAB/PR 92.295
Advogada auxiliar do Adm. Judicial**BANCO BRADESCO S/A**
Carlos Leal Szczepanski Júnior
OAB/PR 24.950**BANCO DO BRASIL S.A**
Dalisson de Farias Chaves
R.G: 11.139.473-1**YASMIN ISIS REIS MARCONDES**
OAB/PR 93.514
Assistente do Adm. Judicial**C. AICHNER C. E CADASTRO LTDA.**
Fabrício Breda Aichner
R.G: 6.263.018-3**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Paulo Roberto Pozo
CPF: 032.538.199-22**ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A**
André Kuss Espinola
OAB/PR 76.262



LINCOLN TAYLOR FERREIRA
 Advogado Filatulus e Recuperações Judiciais

CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, ABERTA EM 1ª CONVOCAÇÃO NO DIA 21 DE MAIO DE 2018.
LISTA DE PRESENÇA DOS CREDORES QUE COMPUSERAM O QUÓRUM PARA ABERTURA DA ASSEMBLEIA.

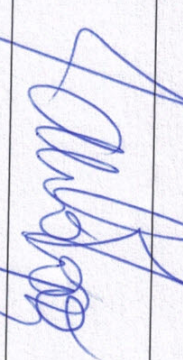
Local: Tribunal do Juri da Comarca de Pinhais - Prédio do Fórum, Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002981-86.2017.8.16.0033

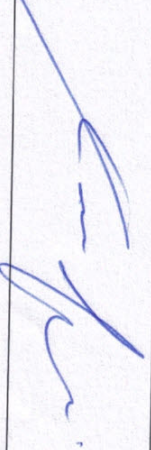
EM TRÂMITE PERANTE A VARA CÍVEL DE PINHAIS—ESTADO DO PARANÁ

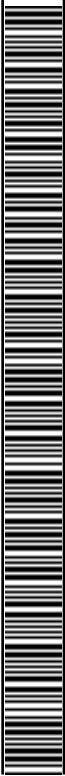
DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.
 CNPJ/ME sob nº. 05.759.522/0001-95

a) CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II):

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Paulo Roberto Passo RG: 75722096 Curitiba	
-------------------------	---	---

b) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):

BANCO BRADESCO S/A	Carlos Real B. Junior OAB/PR 24950	
--------------------	---------------------------------------	---



LINCOLN TAYLOR FERREIRA
 Advogado Filiação e Recuperação Judicial

BANCO DO BRASIL S/A	Dalisson de farias chaves RG: 11139473 - 3 Passaporte	<i>[Signature]</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Paulo Roberto Pogo RG: 75722095 Passaporte	<i>[Signature]</i>
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A	Andrie' Luara Espinole OAB/PR 76262	<i>[Signature]</i>

c) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV):

C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA	Fabrizio Badoe Richner RG: 6263018-3 Administrador	<i>[Signature]</i>
-------------------------------------	--	--------------------

PINHAIS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

[Signature]
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA
 Administrador Judicial
 OAB/PR 26.367